

98

Sinippsaëil de euz
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n° 2/59

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica elevada a Taxa de Melhoramentos Públicos (Taxa de Viação) de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por anq, a cada contribuinte dessa Taxa.

Art° 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959

Sinippsaëil de euz
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n° 3/59.

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art° 1° - O serviço de Iluminação e Fornecimento de Energia Elétrica, mantido pela Prefeitura Municipal, será cobrado na seguinte base:-

Estado

(vin
proceda
os ante.
de sua

do Sul,

Sul, Es
municipal,

do em
rial de
paga
do Es-
31 de

na da
vtrair
as do

a) - Custos 4,50 por kW por mês, para consumidores com medidor, sendo a Taxa Mínima de 17,5 por mês;

b) - Para consumidores sem medidor, Custos 0,60 por Watts instalados, mensalmente;

c) - Para cada rádio instalado, pagará mensalmente Custos 50,00;

d) - For furo elétrico instalado, pagará mensalmente Custos 150,00;

e) - Chaleira elétrica ou cabo quente instalados, pagará mensalmente Custos 100,00;

f) - Aluguel de medidores da Prefeitura, será cobrado mensalmente Custos 30,00 por cada medidor;

g) - Arreteria pagará Custos 320,00 mensalmente por cada H.P.;

h) - As cancelas serão de acordo com a Taxa de Lançamento feito pela, digo feito e fiscalizado pela Prefeitura, com acréscimo de 50%;

i) - Taxa de revisão na instalação Custos 30,00;

j) - Taxa de ligação Custos 100,00.

Art. 2º - O pagamento pelo consumo de luz e força deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 5 do subsequente ao vencido, no máximo. Tendo esse prazo, será cotado o fonejimento em referência, sem qualquer aviso prévio, ficando o consumidor sujeito as Taxas previstas nesta Lei, para nova ligação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959

Prisco de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

tudo
pore
12.0
p.m.
com
de su
em t

tudo
pore
em
Mo
zad
mes
exp
dev